

**TERMO DE ACORDO EM SENTENÇA NORMATIVA EXARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 0024007-38.2018.5.24.0000 (DC)**

As partes abaixo relacionadas, após prolação de sentença normativa, nos autos do dissídio coletivo mencionado, resolvem firmar o presente acordo para que surta os efeitos sobre as relações trabalhistas na base de representação infra mencionados.

Por esse contexto, a sentença normativa produzirá efeito a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2.017, vigorando até dia 31/10/2.018, e pelo acordo entre as partes até 31/10/2019, por dois anos.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 15.461.676/0001-50, Rua Almirante Barroso, 52 – Bairro Amambai – Campo Grande – MS, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAÚJO;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ, LAGUNA CAARAPÃ E AMAMBAI**, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, Rua Guia Lopes, 850 – Centro – Ponta Porã – MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIVINO JOSÉ MARTINS;  
**E**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMAMBAI - MS**, CNPJ nº 04.799.523/0001-09, Rua: Av. Pedro Manvailier - Centro - Amambai – MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clemente Martins Júnior;

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os salários dos empregados no comércio da cidade de Amambai, terão reposição salarial em 01/11/2018, data-base da categoria, em: **5% (cinco por cento)** para toda a classe comerciária, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2.018, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial para os vendedores a partir de 01/11/2.018 será de R\$ 1.142,80 (um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial para as demais funções a partir de 01/11/2.018 será de R\$ 1.106,20 (um mil cento e seis reais e vinte centavos);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso salarial para as funções de office boy, copeira e empacotadores á partir de 01/11/2018 será de R\$ 1.073,50 (um mil e setenta e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão um adicional de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-de-Caixa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

**CLÁUSULA QUARTA:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.





CLÁUSULA QUINTA: Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 014 do TST:

CLÁUSULA SEXTA: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que permitirem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por venturas ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer nota promissória ou duplicata não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA: As empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

#### JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA: O funcionamento do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 8 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 18:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 8:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta, das 8:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA: Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados.

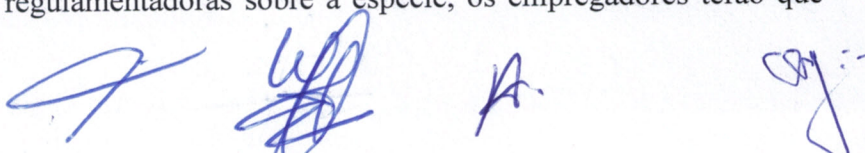
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que descumprir o disposto no Caput desta cláusula será notificada para regularização e em caso reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma: 40% para os empregados, que exerceram atividades no dia não permitido pelo sindicato e 60% para o sindicato desta categoria.

#### ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias, e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que





fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigido pelas referidas Nrs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica garantido o emprego ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

#### FÉRIAS E 13º SALARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, Artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base à média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais mais 1/3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, deste que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O décimo terceiro salário dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) Primeira parcela até 30 de novembro.
- b) Segunda parcela até 20 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salários dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses, além do salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme Súmula 5, TST.

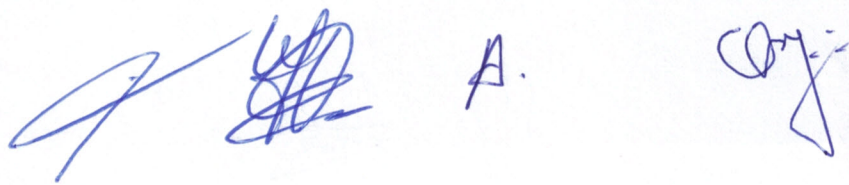
PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

#### INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 dias, que antecede a data base.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. There are three distinct signatures in blue ink, followed by the letter 'A.' and another signature.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.

#### HOMOLOGAÇÕES E AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, Domingo e Feriados, a Homologação deverá ser antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador.
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do Funcionário, R.E saldo atualizado de todo período
- c) Ficha ou livro de registro de empregados:
- d) Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- e) Formulário do Seguro-Desemprego quando da dispensa sem justa causa.
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, acompanhado do responsável (Pai ou Mãe).
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional Ocupacional em 2 (duas) vias e terá que apresentar no ato da Homologação.
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

#### HORAS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) aos empregados, (gratuitamente quando em regime extraordinário); for igual ou superior à uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante as condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por ano ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica garantido ao empregado o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica concedida licença remunerada nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos conforme Precedente Normativo 115 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimentos aos clientes desde que não haja serviço a executar.

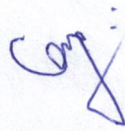
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os cursos e reuniões programadas pela empresa, quando obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágios obrigatórios de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Horário especial para datas comemorativas ocorrerão:

- 1) No mês de dezembro de 2018: terá início no dia 17 à 21 de dezembro até as 20:00 horas, voltando o horário normal no dia 26.
- 2) Nos sábados dias 12/05/2.019 e 11/08/2.019, no horário até às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 25,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 3) Nos sábados dos dias 15/12/2018 e 22/12/2018 até às 18:00, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 30,00 por empregado que será repassado integralmente para cada empregado, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 4) No feriado 11/10/2018 e 11/10/2019, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 50,00 por empregado que será repassado integralmente cada empregado, tendo o empregado também meio dia de folga como compensação além do pagamento que deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.
- 5) Nos feriados 21/04/2019, 24/05/2019 e 28/09/2018 e 28/09/2019 das 07:30 às 12:00 horas somente para o ramo de gêneros alimentícios, mediante pagamento de R\$ 30,00 por empregado que será repassado integralmente a cada empregado, e meio dia de folga, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 a 5 desta cláusula, deverão protocolar nos Sindicatos representativos, com antecedência mínima





de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quando preenchimento de formulários relativos á concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os intervalos de 00:15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, deverão ser recebidos mediante comprovante entrega (recibo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: As empresas deverão solicitar de seus empregados independentes do estado Civil, certidões de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Aos empregados estudantes do período noturno, será permitido a saída do trabalho, durante o período escolar às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço ao funcionário, ou lanches gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

a) As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Nenhuma Empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício de seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros).

#### Contribuições Confederativas

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão voluntariamente a taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Amambai, por duas vezes anuais, nos dias **30/05/2018, 30/09/2018, 30/05/2019 e 30/09/2019**, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$ 100,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$ 200,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$ 700,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$ 1.000,00
Empresas com acima de 50 empregados	R\$ 1.500,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já tenham contribuído no período de 2017/2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL: Contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco por cento), do salário bruto dos empregados nos meses de **Novembro/2.018, Janeiro/2019 e Julho de 2.019**, limitado a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.018, 10/02/2.019 e 10/08/2019 as guias estarão disponíveis no site do Sindicato, secpp-ms.com.br sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa, estabelecido em 10% (dez por cento) do salário comercial além de juros e correção monetária, em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometer-se-á rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

Amambai - MS, 08 de Novembro de 2.018.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL

DIVINO JOSÉ MARTINS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ – MS

CLEMENTE MARTINS JÚNIOR  
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMAMBAI – MS